

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOBRAL - CE. RESOLUÇÃO CMSS Nº 23 , DE 30 DE ABRIL DE 2026.** Dispõe sobre a ciência do Plano Municipal de Preparação, Vigilância e Resposta às Emergências em Saúde Pública de Sobral - CE, ano de 2026, e dá outras providências. O Conselho Municipal de Saúde de Sobral - CE, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Municipal nº 052/1993, alterada pelas Leis nº 326/2001, nº 2.119/2021 e nº 2.372/2023, em consonância com a Lei nº 8.080/1990, a Lei nº 8.142/1990, a Lei Complementar nº 141/2012 e a Resolução CNS nº 453/2012, bem como em observância ao entendimento consolidado no Acórdão TCU nº 1130/2017 - Plenário, CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõem sobre a organização, funcionamento e participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS); CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados em ações e serviços públicos de saúde e estabelece normas de fiscalização, avaliação e controle; CONSIDERANDO a Resolução CNS nº 453, de 10 de maio de 2012, que define diretrizes para o funcionamento dos Conselhos de Saúde, assegurando seu caráter deliberativo e de controle social; CONSIDERANDO as Leis Municipais nº 052/1993, nº 326/2001, nº 2.119/2021 e nº 2.372/2023, que dispõem sobre a criação, estrutura, competências e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Sobral; CONSIDERANDO o encaminhamento, pela Secretaria Municipal da Saúde, do Plano Municipal de Preparação, Vigilância e Resposta às Emergências em Saúde Pública de Sobral - CE, ano de 2026; CONSIDERANDO que o referido plano constitui instrumento estratégico para a organização das ações de prevenção, monitoramento, resposta e reabilitação frente às emergências em saúde pública no âmbito municipal, contemplando diretrizes, fluxos operacionais, definição de responsabilidades, articulação intersetorial e estratégias de mitigação de riscos, em consonância com as normativas nacionais vigentes e as diretrizes do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde; CONSIDERANDO que o referido Plano foi apreciado pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Sobral, em sua 4ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de abril de 2026, no auditório da Secretaria Municipal da Saúde; RESOLVE: Art. 1º: Declarar que o Conselho Municipal de Saúde de Sobral tomou ciência do Plano Municipal de Preparação, Vigilância e Resposta às Emergências em Saúde Pública de Sobral - CE, ano de 2026, encaminhado pela Secretaria Municipal da Saúde. Art. 2º: Registrar que o referido instrumento será objeto de acompanhamento, monitoramento e avaliação por este Conselho, no exercício do controle social das políticas públicas de saúde. Art. 3º: Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário. Antônia Pinto Rodrigues- Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Sobral. Francisco Rafael Cruz Rocha- Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Sobral. Francisca Lopes de Souza - Secretária-Geral do Conselho Municipal de Saúde de Sobral. Jakys Avelino Costa- Secretário-Adjunto de Comunicação do Conselho Municipal de Saúde de Sobral. Homologo a Resolução CMSS nº 23, de 30 de Abril de 2026, nos termos do Art. 42 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Sobral, de 31 de agosto de 2022. Michelle Alves Vasconcelos Ponte- Secretária de Saúde do Município de Sobral.

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOBRAL - CE. RESOLUÇÃO CMSS Nº 24 , DE 06 DE MAIO DE 2026.** Dispõe sobre a ratificação e convalidação de deliberação do Plenário referente à readequação do plano de aplicação de recursos federais no âmbito do Programa Saúde na Escola (PSE), e estabelece diretrizes de governança, transparência, monitoramento e controle social. O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Sobral (CMSS), no uso de suas competências legais e regimentais; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080/1990 e a Lei Federal nº 8.142/1990, que dispõem sobre a organização, funcionamento e participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS); CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141/2012, que regulamenta os valores mínimos a serem aplicados em ações e serviços públicos de saúde e atribui aos Conselhos de Saúde a competência de acompanhamento, fiscalização e controle da execução orçamentária e financeira; CONSIDERANDO a Resolução CNS nº 453/2012, que estabelece diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde, assegurando seu caráter permanente, deliberativo e de controle social; CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 052/1993, que cria o Conselho

Municipal de Saúde de Sobral, definindo sua natureza, competências e atribuições no âmbito do SUS municipal; CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 326/2001, que altera e consolida dispositivos referentes ao funcionamento, composição e competências do Conselho Municipal de Saúde de Sobral; CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.119/2021, que atualiza a estrutura e as atribuições do Conselho Municipal de Saúde, fortalecendo o exercício do controle social no âmbito do SUS; CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.372/2023, que dispõe sobre o aperfeiçoamento institucional do Conselho Municipal de Saúde de Sobral, ampliando suas competências de fiscalização, monitoramento e deliberação; CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Saúde possui caráter permanente, deliberativo e atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nos termos da legislação vigente; CONSIDERANDO a necessidade de readequação do plano de aplicação de recursos federais, no montante de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), para atendimento de demanda emergencial de saúde ocular de crianças em idade escolar, identificada no âmbito do Programa Saúde na Escola (PSE); CONSIDERANDO que a referida readequação não implica descontinuidade de políticas públicas, preservando a assistência às gestantes por meio da atuação intersetorial com a Secretaria do Desenvolvimento Humano e Assistência Social (SEDHAS); CONSIDERANDO os Acórdãos nº 1.130/2017 - TCU (Plenário) e nº 1.730/2017 - TCU (Plenário), que orientam a Administração Pública e o controle social quanto à necessidade de adoção de práticas de governança baseadas em resultados, monitoramento contínuo, avaliação de desempenho e transparência; CONSIDERANDO a aprovação unânime da matéria na 12ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, realizada em 18 de dezembro de 2025, conforme registro em ata devidamente apreciada e aprovada pelo Plenário; CONSIDERANDO o princípio da eficiência administrativa e a possibilidade de convalidação de atos administrativos que não acarretem lesão ao erário nem prejuízo a terceiros, nos termos do art. 55 da Lei Federal nº 9.784/1999; RESOLVE: Art. 1º: RATIFICAR E CONVALIDAR, com efeitos retroativos à data da deliberação original, a aprovação da readequação do plano de aplicação de recursos federais destinados às ações de Atenção Primária e Especializada, com foco na realização de triagens, consultas oftalmológicas e aquisição de óculos para o público atendido pelo Programa Saúde na Escola (PSE). Art. 2º: A Secretaria Municipal de Saúde deverá manter, em prontuário administrativo e sistemas oficiais de informação, o registro detalhado da execução física e financeira da ação, garantindo a rastreabilidade, transparência e controle social. § 1º As informações deverão integrar os instrumentos oficiais de prestação de contas, especialmente o Relatório Anual de Gestão (RAG) e os Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior (RDQA). § 2º Para fins de monitoramento e avaliação de resultados, deverão ser observados, no mínimo, os seguintes indicadores: I - número de crianças triadas no âmbito do PSE; II - número de consultas oftalmológicas realizadas; III - número de óculos concedidos; IV - tempo médio entre triagem, consulta e entrega dos óculos; V - cobertura do público-alvo atendido. § 3º O Conselho Municipal de Saúde acompanhará a execução desta Resolução, garantindo o exercício do controle social e a avaliação dos resultados alcançados. Art. 3º: A Secretaria Municipal de Saúde deverá assegurar a publicidade ativa das informações relativas à execução desta Resolução, mediante disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, em observância aos princípios da transparência, publicidade e accountability. Art. 4º: Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário. Antônia Pinto Rodrigues- Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Sobral. Francisco Rafael Cruz Rocha- Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Sobral. Francisca Lopes de Souza - Secretária-Geral do Conselho Municipal de Saúde de Sobral. Jakys Avelino Costa- Secretário-Adjunto de Comunicação do Conselho Municipal de Saúde de Sobral. Homologo a Resolução CMSS nº 24, de 06 de Maio de 2026, nos termos do Art. 42 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Sobral, de 31 de agosto de 2022. Michelle Alves Vasconcelos Ponte-Secretária de Saúde do Município de Sobral.

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOBRAL - CE. RESOLUÇÃO CMSS Nº 25 , DE 06 DE MAIO DE 2026.** Dispõe sobre a aprovação da inclusão de ações e adequações na Programação Anual de Saúde - PAS 2026 do Município de Sobral, no âmbito da Diretriz nº 3, Objetivo nº 3.3 e Meta nº 3.3.1, e dá outras providências. O

PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOBRAL - CMS/SOBRAL, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, conferidas pela Constituição Federal de 1988, pelas Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, pelo Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, pela Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde - CNS, pelas Leis Municipais nº 052/1993, nº 326/2001, nº 2.119/2021 e nº 2.372/2023, bem como pelo Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Sobral; CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Constituição Federal, que estabelece que todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos da Constituição; CONSIDERANDO o disposto nos arts. 6º, 196, 197, 198 e 200 da Constituição Federal, que asseguram a saúde como direito social fundamental, estabelecem a relevância pública das ações e serviços de saúde e definem a participação da comunidade como diretriz do Sistema Único de Saúde - SUS; CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal, aplicáveis à administração pública e aos atos administrativos deliberativos; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080/1990, que dispõe sobre a organização, funcionamento e princípios do Sistema Único de Saúde - SUS; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.142/1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde; CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141/2012, que regulamenta os mecanismos de planejamento, monitoramento, fiscalização, avaliação e controle das ações e serviços públicos de saúde; CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.508/2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/1990 e estabelece o planejamento ascendente, regionalizado e integrado no âmbito do SUS; CONSIDERANDO a Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde - CNS, que reafirma o caráter permanente, deliberativo e fiscalizador dos Conselhos de Saúde; CONSIDERANDO as competências legais, normativas, deliberativas e fiscalizatórias atribuídas ao Conselho Municipal de Saúde de Sobral pelas Leis Municipais nº 052/1993, nº 326/2001, nº 2.119/2021 e nº 2.372/2023; CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento da infraestrutura da rede pública municipal de saúde, garantindo funcionalidade, conforto, acessibilidade, segurança, regionalização e ampliação da capacidade assistencial do Sistema Único de Saúde - SUS no Município de Sobral; CONSIDERANDO a importância da ampliação da assistência hospitalar, da atenção especializada à população infantil e da estruturação de serviços voltados ao atendimento da população com Transtorno do Espectro Autista - TEA; CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos instrumentos de planejamento e gestão do SUS, especialmente da Programação Anual de Saúde - PAS 2026, em consonância com as demandas assistenciais, epidemiológicas e sociais do Município; CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Sobral ocorrida durante a 2ª Reunião Extraordinária, realizada em 05 de maio de 2026; RESOLVE: Art. 1º: Aprovar a inclusão, na Programação Anual de Saúde - PAS 2026 do Município de Sobral, no âmbito da: DIRETRIZ Nº 3 - Garantir profissionais e infraestrutura adequada para garantir a oferta de serviços de saúde com funcionalidade, conforto, acessibilidade e segurança; OBJETIVO Nº 3.3 - Garantir infraestrutura predial adequada para os serviços de saúde; META Nº 3.3.1 - Acompanhar e viabilizar a execução de 100% das obras de construção, ampliação e/ou reforma de novos equipamentos de saúde, até dezembro de 2029; das seguintes ações: I - Construir Hospitais nos Distritos de Jaibaras, Torto e Aracatiaçu; II - Construir Hospital Pediátrico em Sobral; III - Construir o Centro TEA. Art. 2º: As ações aprovadas por esta Resolução deverão integrar os instrumentos oficiais de planejamento e gestão do Sistema Único de Saúde - SUS no Município de Sobral, observadas as disponibilidades orçamentárias, financeiras, técnicas e administrativas, bem como as normas legais aplicáveis. Art. 3º: A Secretaria Municipal da Saúde deverá adotar as providências administrativas, técnicas e institucionais necessárias para viabilização, planejamento, cadastramento de propostas, captação de recursos, celebração de instrumentos legais e demais atos necessários à execução das ações aprovadas. Art. 4º: O Conselho Municipal de Saúde de Sobral acompanhará, fiscalizará e monitorará a execução das ações previstas nesta Resolução, no exercício de suas competências legais de controle social do SUS. Art. 5º: Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial do Município,

revogadas as disposições em contrário. Antônia Pinto Rodrigues- Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Sobral. Francisco Rafael Cruz Rocha- Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Sobral. Francisca Lopes de Souza - Secretária-Geral do Conselho Municipal de Saúde de Sobral. Jakys Avelino Costa- Secretário-Adjunto de Comunicação do Conselho Municipal de Saúde de Sobral. Homologo a Resolução CMSS nº 25, de 06 de Maio de 2026, nos termos do Art. 42 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Sobral, de 31 de agosto de 2022. Michelle Alves Vasconcelos Ponte-Secretária de Saúde do Município de Sobral.

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOBRAL - CE. RESOLUÇÃO CMSS Nº 26 , DE 06 DE MAIO DE 2026.** Dispõe sobre a aprovação da inclusão de ações e adequações na Programação Anual de Saúde - PAS 2027 do Município de Sobral, no âmbito da Diretriz nº 3, Objetivo nº 3.3 e Meta nº 3.3.1, e dá outras providências. O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOBRAL - CMS/SOBRAL, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, conferidas pela Constituição Federal de 1988, pelas Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, pelo Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, pela Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde - CNS, pelas Leis Municipais nº 052/1993, nº 326/2001, nº 2.119/2021 e nº 2.372/2023, bem como pelo Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Sobral; CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Constituição Federal, que estabelece que todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos da Constituição; CONSIDERANDO o disposto nos arts. 6º, 196, 197, 198 e 200 da Constituição Federal, que asseguram a saúde como direito social fundamental, estabelecem a relevância pública das ações e serviços de saúde e definem a participação da comunidade como diretriz do Sistema Único de Saúde - SUS; CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal, aplicáveis à administração pública e aos atos administrativos deliberativos; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080/1990, que dispõe sobre a organização, funcionamento e princípios do Sistema Único de Saúde - SUS; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.142/1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde; CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141/2012, que regulamenta os mecanismos de planejamento, monitoramento, fiscalização, avaliação e controle das ações e serviços públicos de saúde; CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.508/2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/1990 e estabelece o planejamento ascendente, regionalizado e integrado no âmbito do SUS; CONSIDERANDO a Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde - CNS, que reafirma o caráter permanente, deliberativo e fiscalizador dos Conselhos de Saúde; CONSIDERANDO as competências legais, normativas, deliberativas e fiscalizatórias atribuídas ao Conselho Municipal de Saúde de Sobral pelas Leis Municipais nº 052/1993, nº 326/2001, nº 2.119/2021 e nº 2.372/2023; CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento da infraestrutura da rede pública municipal de saúde, garantindo funcionalidade, conforto, acessibilidade, segurança, regionalização e ampliação da capacidade assistencial do Sistema Único de Saúde - SUS no Município de Sobral; CONSIDERANDO a necessidade de ampliação da assistência hospitalar regionalizada, do fortalecimento da rede de atenção oncológica e da expansão da Atenção Primária à Saúde mediante implantação de novas Unidades Básicas de Saúde; CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos instrumentos de planejamento e gestão do SUS, especialmente da Programação Anual de Saúde - PAS 2027, em consonância com as demandas assistenciais, epidemiológicas e sociais do Município; CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Sobral ocorrida durante a 2ª Reunião Extraordinária, realizada em 05 de maio de 2026; RESOLVE: Art. 1º Aprovar a inclusão, na Programação Anual de Saúde - PAS 2027 do Município de Sobral, no âmbito da: DIRETRIZ Nº 3 - Garantir profissionais e infraestrutura adequada para garantir a oferta de serviços de saúde com funcionalidade, conforto, acessibilidade e segurança; OBJETIVO Nº 3.3 - Garantir infraestrutura predial adequada para os serviços de saúde; META Nº 3.3.1 - Acompanhar e viabilizar a execução de 100% das obras de construção, ampliação e/ou reforma de novos equipamentos de saúde,